

ÍNDICE

	Página n.º
CAPÍTULO I REGIME DE ACESSO	3
CAPÍTULO II – MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	8
SECÇÃO I – Matrícula	8
SECÇÃO II –Inscrição	9
SECÇÃO III –Anulação de matricula e / ou Inscrição	12
SECÇÃO IV - Mensalidade.....	14
CAPÍTULO III - O ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPETÊNCIAS.....	14
SECÇÃO I – Ensino – Aprendizagem	14
SECÇÃO II – Frequência e Assiduidade	18
SECÇÃO III – Avaliação de Conhecimentos e Competências	21
CAPÍTULO IV – REGIME DE PRECEDENCIA	26
CAPÍTULO V – REGIME DE TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO E RAMO	26
SECÇÃO I – Equivalência de Habilidades	27
SECÇÃO II – Integração curricular	30
CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR	31
SECÇÃO I – Direitos e Deveres dos Discentes	31
SECÇÃO II – Regime disciplinar	32

A ESPU é um estabelecimento de ensino superior público, integrado no sub-sistema de ensino superior angolano que se rege pelas leis aplicáveis ao sector da educação, pelos princípios e normas aplicáveis ao ensino superior, pelas disposições dos Estatutos da UniKiVi, e, no que não estiver especialmente regulado, pela legislação em vigor.

A actividade académica da ESPU regula-se pelo presente Regulamento Académico.

CAPITULO I

REGIME DE ACESSO

ARTIGO 1º

(PRINCIPIO GERAL)

1. A matrícula na ESPU, obedece ao princípio geral de provas de acesso regulamentado em diploma próprio aprovado pelo conselho de Ministro e publicado.
2. A prestação da prova de acesso é obrigatória independentemente da condição do candidato

Artigo 2º

(Vagas Existentes)

1. O acesso à ESPU, assenta na existência de um número estabelecido de vagas em cada Curso e aprovado pela Reitoria da UNIKIVI .
2. Cabe à ESPU, através do seu Conselho Pedagógico, determinar o número de vagas para ingresso e reparti-lo por cursos e especialidades.
3. Para a definição do número de vagas para ingresso na ESPU e sua distribuição por cursos e especialidades, o Conselho Pedagógico baseará-se na disponibilidade de docentes e na existência das instalações e dos equipamentos didácticos necessários e adequados.
4. O Reitor da UNIKIVI, através de Despacho, tornará público o número de vagas para ingresso em cada curso e especialidade, até (trinta) dias antes do início das inscrições.

Artigo 3º

(Calendário de Anúncios da Realização das Provas de Acesso)

1. O calendário das provas de acesso á ESPU é elaborado e tornado público 45 (Quarenta e Cinco) dias antes da data de início das inscrições pelo departamento ministerial de tutela .
2. A duração de todo o processo das provas de acesso, da inscrição à publicação dos resultados finais é fixado pelo departamento ministerial de tutela .
3. O anúncio sobre à data da realização de cada prova de acesso deverão ser tornadas públicas, bem como as informações sobre o tipo de prova a realizar (prova única ou mais de uma prova), as disciplina nucleares, respectivos programas e bibliografia actualizada.

Artigo 4º (Local de Inscrição)

A inscrição para a prova de acesso tem lugar na Direcção dos Serviços Académicos da ESPU ou em local a Indicar pelo Departamento ministerial de tutela .

Artigo 5º

(Condições de Inscrições)

1. A inscrição para a prova de acesso é condicionada á conclusão do ensino pré-universitário, ensino médio ou equivalente, comprovada mediante apresentação do documento previsto na alínea XXX do Artigo6º XX do Regime Geral de acesso ao Ensino Superior em Angola .
2. Cabe à ESPU, definir quais as disciplina nucleares para a admissão a cada curso e submete-las ao departamento ministerial de tutela para sua apreciação e aprovação

Artigo6º

(Processo de inscrição)

1. O processo de inscrição para a prova de acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade (passaporte e cartão de visitantes, para os estrangeiros), acompanhado de um fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original.
- b) Original do certificado do curso médio ou pré-universitário, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos.
- c) Fotocópia do certificado da situação militar regularizada para os candidatos do sexo masculino em idade militar.
- d) Ficha de admissão devidamente preenchida (a fornecer pela ESPU).

2. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 7º

(Lista de Candidatos)

As listas de admissão à realização das provas serão afixadas, nas instalações da ESPU, dentro do prazo previsto nos respectivos calendários.

Artigos 8º

(Realização da Prova de Acesso)

- 1. As provas de acesso realizam-se na data prevista no calendário, nas instalações da ESPU ou, excepcionalmente, em qualquer outro local para o efeito designado pelo departamento ministerial de tutela.
- 2. Para prestação das provas de acesso é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou Passaporte (para cidadãos estrangeiros) e do recibo de inscrição (fornecido pela ESPU no acto de inscrição).

Artigo 9º

(Júri)

- 1. O Júri para a coordenação do processo de elaboração correcção classificação das provas é nomeado por despacho do Director Geral da ESPU

Artigo 10º

(Comunicação dos Resultados)

1. Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos pela departamento académico e homologado pelo Director Geral dentro do prazo estabelecido no calendário.

Artigo 11º

(Apuramento dos Candidatos)

1. Serão considerados admitidos os candidatos que obtenham as melhores classificações dentro de números de vagas existentes.

Artigo 12º

(Revisão de Provas)

1. O candidato tem direito a solicitar revisão da sua prova, pelo que poderá apresentar a Direcção dos Serviços Académicos da ESPU a respectiva pedido dentro de um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de afixação dos resultados.
2. A solicitação a que se refere o numero anterior será submetida ao CNAES que procedera a Revisão e emissão do resultado nos termos dos seus regulamentos.

Artigo 13º

(Validade)

A prova de acesso sé tem validade para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 14º

(Relatório)

As facultades enviarão ao Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o termo do processo, o relatório final sobre as provas de acesso.

CAPITULO II

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

SECÇÃO I

MATRÍCULA

Artigo 15º

(Conceito)

1. A matrícula é acto pelo qual o estudante ingressa na Escola Superior Politécnica do Uíge
2. A matrícula poderá ser anual ou semestral.

Artigo 16º

(Acesso a Matrícula)

Podem efectuar a sua matrícula na ESPU os estudantes que se candidatam e sejam admitidos pelas seguintes vias:

- a) Através do regime geral de acesso aos cursos da ESPU nos termos do capítulo anterior, o qual se aplica aos estudantes com no Ensino Secundário concluído ou possuidores de habilitações legalmente equivalentes não podendo, neste caso, efectuar a sua candidatura pelo regime de reingresso, mudança de curso ou transferência desde que satisfaçam as condições habilitacionais específicas e realizem as provas oficialmente exigidas.
- b) Através do regime de reingresso, mudança de curso, transferência e integração curricular.

Artigo 17º

(Vigência de Matrícula e Pagamento)

1. Todos os candidatos admitidos na ESPU, que tenham sido aceites na sequência de um processo de candidatura, são obrigados a efectuar a sua matrícula, mediante o pagamento de uma taxa, sob pena de não poderem candidatar-se à matrícula e inscrição no ano lectivo seguinte, nem solicitar mudança de curso, reingresso ou transferência.
2. No acto da matrícula é emitido um recibo em nome do estudante.

Artigo 18º

(Matrículas Provisórias)

1. As matrículas provisórias para o ano lectivo a que se referem as provas de acesso decorrerão dentro dos prazos previstos nos respectivos calendários.
2. Os candidatos matriculados provisoriamente passam a estudantes efectivos da ESPU, após atribuição do respectivo número de estudante pelo Direcção dos Serviços Académicos da UNIKIVI.

SECÇÃO II

(INSCRIÇÃO)

Artigo 19º

(Efeitos e Frequência)

1. A inscrição é o acto posterior à matrícula, ocorrendo a primeira inscrição em simultâneo com a matrícula.
2. A inscrição faz-se semestralmente para as disciplinas semestrais ou anualmente para as disciplinas anuais.
3. Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado, sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.
4. Serviços Académicos da ESPU afixarão a lista dos estudantes inscritos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período lectivo.

Artigo 20º

(Inscrição Simultânea)

1. Por princípio é proibida a inscrição no mesmo ano lectivo em dois cursos superiores ministrados na ESPU.
2. A violação do disposto no número anterior determina a anulação da matrícula e da inscrição dos estudantes em causa em ambos os cursos.

Artigo 21º

(Repetição de Inscrição)

1. Não é permitida a repetição de inscrição em disciplinas em que o estudante tenha já obtido aprovação, excepto em, caso de exame para melhoria de nota.
2. A realização de exame para melhoria de nota é permitida uma única vez e sujeita a uma taxa de emolumento.

Artigo 22º

(Funcionamento e Inscrição em Cursos, Disciplinas de Opção e Especializações)

1. O funcionamento de cursos de graduação académica, de disciplinas de opção e de curso ou ramos de especialização, para além da disponibilidade dos meios humanos para efeito, está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes em função de uma avaliação prévia a efectuar pelo Departamento onde se integrem.
2. Os estudantes que se encontrem a frequentar cursos de licenciatura que têm no seu plano de estudos a realização obrigatória de estágios devem efectuar a sua pré-inscrição nos mesmos, no período de inscrições.

Artigo 23º

(Instrução do Processo de Matrícula e Inscrição)

1. A matrícula e inscrição são efectuadas nos Serviços Académicos da ESPU durante o período estipulado para o efeito no calendário escolar da Universidade.

2. Os estudantes cuja inscrição esteja condicionada aos resultados de exames a realizar em época de recurso, dispõem de um prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data da publicação do resultado do último exame, para procederem à entrega do boletim de inscrição devidamente preenchido.
3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos nos números anteriores.
4. A matrícula e a inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de inscrição da exclusiva responsabilidade deste.
5. Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matrícula, devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou passaporte tratando-se de estrangeiros;
 - c) Original da certidão de habilitações literárias, com notas discriminadas;
 - d) Atestado médico;
 - e) Declaração de entidade patronal, tratando-se de trabalhadores estudantes;
 - f) Fotocópia de certificado da situação militar regularizada;
 - g) Fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos;
6. Os documentos necessários para a inscrição, são os seguintes:
 - a) Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou passaporte tratando-se de estrangeiros;
 - c) Atestado médico;
 - d) Declaração de entidade patronal, tratando-se de trabalhadores estudantes ou talão comprovativo de recenseamento militar nos restantes casos;
 - e) Fotocópia de atestado da situação militar regularizada;

- f) Fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos;

SECÇÃO III

ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E DE INSCRIÇÃO

Artigo 24º

(Anulação de Matrícula e Interrupção Temporária dos Estudos)

1. A anulação da matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - b) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar.
2. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho do Reitor.
3. A anulação da inscrição de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Caso o estudante apresente desistência da inscrição por anulação da inscrição ou apresente o pedido da desistência de uma ou algumas disciplina, até 6 (seis) semanas após o início das aulas;
 - b) Caso o estudante não tenha preenchido correctamente o seu boletim de inscrição, tenha omitido algum elemento ou tenha indicado outros elementos que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados do seu processo;
 - c) Caso o estudante não tenha, com motivo devidamente justificado, completado a inscrição do respectivo processo, dentro dos prazos devidos.
 - d) Sempre que o não cumprimento das normas em vigor na ESPU for participado por qualquer entidade que haja tido conhecimento da situação ou tal tenha sido verificado pelos serviços académicos;
 - e) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - f) Sempre que seja determinada, na sequência do processo disciplinar.

4. A anulação da inscrição concretiza-se mediante despacho do Reitor.

Artigo 25º

(Consequência Pela Anulação da Matricula, Inscrição ou Interrupção Temporária dos Estudos)

1. Caso se verifique e se confirme uma situação prevista no artigo anterior a matrícula ou a inscrição será anulada, bem como os actos praticados ao abrigo das mesmas.
2. Poderá reingressar após interrupção do curso, o estudante que à altura de interrupção da frequência já tivesse sido aprovado em pelo menos duas cadeiras e cuja desistência tenha sido autorizada pelo Director da ESPU

SECÇÃO IV
MENSALIDADE

Artigo 26º

(Mensalidade)

1. Mensalidade é o acto que facilita ao estudante, depois da inscrição, a frequência das diversas disciplinas do curso pós laboral.
2. A mensalidade é paga mensalmente até ao dia 10 (dez) de cada mês ou ao primeiro dia útil subsequente, caso esse dia seja um de descanso semanal ou feriado.
3. O atraso no pagamento da mensalidade implica o pagamento de uma sobretaxa a definir em diploma próprio.
4. O incumprimento do ponto 3 anterior pode levar à suspensão da frequência do curso ou à anulação da matrícula conforme a gravidade da situação.
5. No acto do pagamento da mensalidade é emitido um recibo em nome do estudante.
6. É permitido o pagamento das mensalidades por semestre ou por ano.
7. O valor da mensalidade e outras taxas devidas são fixados por Despacho do Reitor.

CAPITULO III
O ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E
COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ENSINO – APRENDIZAGEM

ARTIGO 27º

(Âmbito)

1. As disciplinas dos cursos são leccionadas de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos pelo Senado da Universidade e coordenados por cada Departamento de Ensino e Investigação
2. No início de cada ano ou semestre lectivo são divulgados e distribuídos aos estudantes resumos sucintos dos programas das disciplinas curriculares.
3. Os Departamentos devem abrir, por cada uma das disciplinas da sua responsabilidade, um dossier onde fique arquivada toda a informação sobre a disciplina, nomeadamente o programa, mapas de programação ou dosificação, cópias dos enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas de matérias leccionada.
4. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os docentes responsáveis por cada disciplina julguem convenientes.

Artigo 28º

(Forma de Organização do Ensino)

1. Cada docente utilizará as formas de organização do ensino adequadas às características da disciplina e leccionará aulas teóricas e práticas de forma de constituir um sistema.
2. As aulas práticas devem servir para a resolução de problemas práticos ou de exercícios aplicados na realização de experiências, demonstrações ou comprovação de trabalhos laboratoriais e devem permitir aos estudantes desenvolver capacidades e competências na aplicação de procedimentos e

técnicas e na pesquisa de soluções para os problemas integrantes da matéria aprendida nas aulas teóricas.

3. Em cada aula teórica devem ser criadas condições de estudo para a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios que permitam o desenvolvimento de capacidades e competências intelectuais.
4. As aulas terão uma duração de 50 a 45 minutos, conforme a especialidade do curso ou disciplina onde se integram
5. As aulas podem ser teórico-práticas e destinam-se a propiciar aos estudantes a aprendizagem compreensiva das relações entre métodos, processos e técnicas de aplicação prática de conceitos e princípios.

Artigo 29º

(Conferências)

As conferências são aulas teóricas e têm em vista a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber.

Artigo 30º

(Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados.

Artigo 31º

(Seminários)

1. Os seminários destinam-se a aprofundar um determinado sistema de conhecimentos ou aspectos tratados nas aulas teóricas.
2. Quando se realizarem seminários dever-se-á entregar aos estudantes uma guia de preparação prévia para preparação do seminário.
3. Os seminários devem ser participativos e activos, podendo organizar-se mediante exposição por equipas, perguntas e respostas, debates ou outros processos.

Artigo 32º

(Visitas de Estudo)

1. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. As visitas de estudo implicam, para alcançar os fins a que se propõem, uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos, mediante a apresentação de relatórios .

Artigo 33º

(Projecto)

1. Os trabalhos de projecto consistem na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou nos anos anteriores destinam-se a fomentar a criatividade e o espírito investigativo dos estudantes quer no que respeita ao conteúdo do trabalho quer quanto à metodologia a utilizar na realização do mesmo.
2. Os trabalhos de projecto incidirão sobre temas proposta pelos docentes e desenvolvidos pelos estudantes com o apoio de pelo menos um docente.

Artigo 34º

(Estágio)

Os estágios têm por fim fomentar e desenvolver nos estudantes qualidades de criatividade, de inovação e capacidade de investigação científica ou pedagógica, assim como a capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos á resolução de problemas concretos e de desenvolvimento, com vista à sua formação académica, e profissional.

Artigo 35º

(Sumários)

1. Em cada aula teórica o docente entregará, ao estudante e ao Chefe do Departamento de Ensino e Investigação onde se insere o respectivo curso, um sumário da aula ou ainda deve publica-lo em dispositivo próprio on line quando este existir.
2. Nos sumários devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias ao estudo do estudante.

Artigo 36º

(Programação e Calendário do Ano Académico)

1. No início de cada ano escolar a ESPU publicará a programação do ano académico, que incluirá:
 - a) As datas de inicio e fim do período lectivo;
 - b) Os períodos de férias lectivas e de pausas académicas;
 - c) Os períodos de matrícula e de inscrição;
 - d) Os períodos da realização de provas de frequências;
 - e) O início e o fim das épocas de exames.
2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório pelos docentes.
3. Antes do início do ano lectivo será publicado o horário das aulas teóricas e práticas de cada unidade curricular

SECÇÃO II

FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 37º

(Frequência)

1. A frequência às aulas e outros trabalhos pedagógicos da ESPU, são obrigatórios para todos os estudantes.
2. A ESPU poderá considerar a ocorrência de outras situações que ultrapassem a condicionante descrita no ponto anterior, as quais serão objecto de regulamento próprio a publicar posteriormente, como as descriminadas no artigo 11º e 12º do Estatuto do Estudante do Ensino Superior que se referem Serviço Militar, Maternidade, Dirigente associativo e actividade desportiva de alta competição.

Artigo 38º

(Frequência de Aulas)

1. Os estudantes devem permanecer nas aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudo e nos regulamentos, durante todo tempo em que as mesmas se realizem.
2. Não se permitirá a ocorrência de interrupções injustificadas por entrada ou saída da aula.

Artigo 39º

(Faltas)

1. Reprova numa disciplina o estudante que perfizer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 30% (trinta por cento) de aulas teóricas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
2. Reprova numa disciplina o estudante que em actividade pedagógica de carácter práctico perfizer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de aulas práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
3. Independentemente da justificação das faltas o estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas as não inferior a 85% para as disciplinas com práticas e 80% as aulas teóricas em função da especificidade do curso ou especialidade.

Artigo 40º

(Pontualidade)

1. Os estudantes deverão comparecer às aulas e outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, segundo o horário instituído.
2. Não é permitido o atraso às aulas. Será dada uma tolerância de 10 (dez) minutos para os primeiros tempos do período da manhã e do período de tarde.
3. Aos estudantes que cheguem atrasados ás aulas e a outras actividades pedagógicas fora dos limites de tolerância fixados é marcada falta.

Artigo 41º

(Justificação de Faltas)

Os estudantes devem apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data do impedimento ou na aula seguinte, o justificativo das faltas que tiveram dado, segundo um boletim de justificação próprio a fornecer pelo Departamento académico da ESPU

Artigo 42º

(Competência para Justificação de Faltas)

Compete ao Director da ESPU sob parecer do chefe do Departamento de Ensino e Investigação proceder à justificação de faltas.

Artigo 43º

(Justificação de Faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas, os factores não dependentes da vontade do estudante, que impeçam a sua comparecência às aulas e as outras actividades pedagógicas obrigatórias tais como:
 - a) Doença comprovada por documento médico;
 - b) Impedimento por razões militares, associativas, ou ainda laborais (para os estudantes-trabalhadores);
 - c) Morte de familiar directo.
2. Constituem, ainda, motivos atendíveis de justificação de faltas quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, independente da vontade do estudante, cuja justificação haja sido apresentada e aceite pelo Director da ESPU

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 44º

(Avaliação)

1. A avaliação de conhecimentos é feito através da avaliação contínua, de provas parcelares ou de exame final em cada disciplina.
2. A avaliação contínua é a avaliação que o docente faz do estudante ao longo do ano ou semestre lectivo, em aulas práticas, testes obrigatórios ou facultativos, exposição, trabalhos escritos, práticas de laboratório, trabalhos de campo e outros, de acordo com a especificidade de cada disciplina.
3. É obrigatória a realização de provas parcelares (avaliação contínua) para cada disciplina, num mínimo de três para as disciplinas anuais e de duas para as disciplinas semestrais.
4. Segundo as características das disciplinas pode-se utilizar como avaliação final a apresentação e defesa de Trabalho de Curso, individual ou em grupo.
5. Os resultados da avaliação contínua são publicados antes da realização do exame final.

Artigo 45º

(Tipos de provas)

1. As provas podem ser escritas, teóricas, orais e práticas.
2. Os Departamentos de Ensino e Investigação determinarão o tipo de prova para cada disciplina curricular.

Artigo 46º

(Prova de exame final)

1. As provas de exame final realizam-se em duas épocas, em chamada única, a saber:
 - a) A época normal ou primeira época;
 - b) A época de recurso ou segunda época.

2. Na primeira época, os estudantes devem prestar provas, uma por cada disciplina, em todas as disciplinas em que se encontrem inscritos.
3. Na segunda época os estudantes poderão prestar provas nas disciplinas que tenham reprovado na primeira época e nas disciplinas em que, com o devido conhecimento e autorização do Director da ESPU não hajam prestado exame na primeira época.
4. As provas orais só devem ser realizadas na presença de todos membros do Júri ou pelo menos 2 dos seus membros, na impossibilidade dos membros o chefe de departamento de Ensino e Investigação deve indicar outro docente para acompanhar a respectiva prova.
5. Os resultados das provas orais devem ser anunciados logo após a realização da mesma na presença de todos os membros do júri e assinada a acta da prova
6. O não cumprimento do exposto no numero 4 do presente artigo implica a anulação da prova.

Artigo 47º

(Acesso e Dispensa ao Exame Final)

1. O estudante tem acesso ao exame final de uma disciplina, se obtiver uma média de avaliação contínua de 7 (sete) valores exceptuando-se os casos das disciplinas em que haja prática de laboratório ou equivalentes obrigatória. Neste casos o estudante só terá acesso ao exame final se tiver obtido, cumulativamente, nota positiva nas práticas.
2. O estudante que obtiver uma média de avaliação contínua, de uma nota igual ou superior a 14 (catorze) valores confere-se-lhe a aprovação na disciplina a que diz respeito, com dispensa ao exame final, desde que o estudante não tenha nenhum resultado negativo nas provas prestadas no âmbito da avaliação contínua.
3. O disposto no número anterior não se aplica as disciplinas que por sua especificidade estão sujeitas a exames práticos

Artigo 48º

(Transição de semestre, de ano e de ciclo)

1. O estudante só transita de semestre nas seguintes condições:

- a) Se o elenco das disciplinas semestrais for igual ou superior a seis, o estudante só transitará para o semestre seguinte com máximo de três disciplinas semestrais em atraso.
 - b) Se o elenco das disciplinas semestrais for inferior a seis, a transição de semestre só terá lugar com um máximo de duas disciplinas semestrais em atraso.
 - c) Para os estudantes dos cursos pós laboral para além das condições elencadas nas alíneas a) e b) do presente artigo devem possuir a sua situação financeira regularizada
2. O estudante transita de ano nas seguintes condições:
- a) Se o elenco das disciplinas do ano for igual ou superior a seis, a transição de ano só se opera no caso do estudante ficar com um máximo de três disciplinas em atraso.
 - b) Se o elenco das disciplinas do ano for inferior a seis, a transição de ano só terá lugar no caso de o estudante ficar em atraso com um máximo de duas disciplinas.

Artigo 49º

(Classificação)

A apreciação do aproveitamento do estudante é feita pela classificação obtida no exame, expressa em valores, conforme a escala seguinte:

- Reprovado – menos de 10 valores;
- Suficiente – 10 a 13 valores;
- Bom – 14 a 15 valores
- Bom com distinção, 16 a 17 valores
- Muito Bom – 18 valores
- Muito bom com distinção e louvores – 20 valores

Artigo 50º

(Melhoria de notas)

1. O estudante pode solicitar melhoria de notas a qualquer disciplina curricular, desde que já tenha obtido aproveitamento positivo nessas disciplinas;
2. O pedido de admissão a exame para melhoria de notas só pode ser apresentado uma vez por cada disciplina;
3. O pedido de admissão a exame para melhoria de notas incorrerá no pagamento de uma taxa a ser fixada em diploma próprio;
4. Em termos de aproveitamento, prevalecerá a nota do exame da melhoria independentemente do resultado.

Artigo 51º

(Cálculo da Classificação Final de Cada Disciplina)

1. Em todas as unidades curriculares o estudante será avaliado no decurso e no final da mesma, ou seja através de avaliação contínua e de exame, respectivamente.
2. A classificação final dos estudantes dispensados do exame final, quando for o caso, será a nota da avaliação contínua.
3. Como regra geral, a classificação final dos estudantes submetidos ao exame será a média aritmética ponderada sessenta por cento vezes a nota da avaliação contínua mais quarenta por cento vezes a nota do exame final.
4. Os chefes de departamento de ensino e investigação, sob parecer do conselho pedagógico poderão definir outras regras para o cálculo da classificação final de cada disciplina, tendo em atenção a especificidade da área científica em causa.
5. O exame final poderá consistir de uma ou múltiplas provas, que se combinarão conforme estiver definido em cada unidade curricular devendo os resultados produzir uma única classificação.

Artigo 52º

(Cálculo da Classificação Final do Curso)

1. O final de curso é sancionado após conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do plano curricular e cumulativamente, com a apresentação e defesa do trabalho de fim de curso, sempre que tal esteja previsto.
2. O trabalho de fim de curso será um trabalho científico que pode revestir várias modalidades e será objecto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho científico da ESPU.
3. A nota final de curso combinará as notas finais das disciplinas e notas do trabalho de fim de curso conforme definido em despacho do Reitor sob parecer do conselho pedagógico, aplicando a seguinte fórmula

Disciplinas nucleares 35%, cadeiras complementares 20% Estágio Curricular 15% trabalho de fim de curso 30%

CAPITULO IV

REGIMES DE PRECEDÊNCIA

Artigo 53º

(Precedência)

1. Nos cursos ministrados na ESPU, existem disciplinas com precedência definidas no plano curricular de cada curso ou especialidade.
2. Considera-se disciplina com precedência, aquela em que é necessária aprovação prévia noutra ou noutras disciplinas do semestre ou ano anterior do curso para que o estudante a possa frequentar.
3. O regime de precedência é definido por regulamento da ESPU e aprovado pelo Senado sob proposta da respectivo Departamento, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico.

CAPITULO V

REGIME DE TRANSFERÊNCIA, MUDANÇA DE CURSO E RAMO

Artigo 54º

(Definição)

1. Transferência é o acto pelo qual um estudante da ESPU, frequentando um curso superior, requer a sua inscrição ou a sua matrícula, em outra Instituição de ensino superior publico ou privado.
2. Mudança de curso ou ramo é o acto pelo qual um estudante da ESPU, solicita inscrição em curso ou ramo diferente daquele em que praticou a última inscrição.
3. A transferência ou mudança de curso ou ramo só é permitida antes do início de cada ano lectivo, devendo o interessado ou seu procurador requer a mesma ao Director Geral da ESPU, nos termos do artigo seguinte.
4. A integração curricular é o acto pelo qual um estudante, frequentando um curso superior noutra universidade ou Unidade orgânica da UVK, pretenda frequentar cursos ministrados na ESPU, cabendo ESPU através dos DEI's atribuir a referida equivalência, dentro da obtenção das equivalência das unidades escolares feitos na Universidade de Proveniência.

Artigo 55º

(Decisão)

As decisões sobre os pedidos de transferência, mudança de curso ou ramo de uma faculdade para outro são da competência do Reitor, ouvidos os Directores das respectivas unidades orgânicas.

SECÇÃO II
INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Artigo 62º

(Definição e Competência Para Elaboração do Estudo de Integração Curricular)

1. A integração quer da ESPU, bem como outras Universidades é o estudo de ajustamento curricular obrigatório para os estudantes que solicitem equivalência para continuação de estudos, transferências, mudanças de curso e/ou ramo em vigor no Departamento onde o requerente pretende estudar.
2. A integração curricular dos estudantes é da competência do Director da ESPU ouvido o conselho científico através da fixação de um plano de estudos próprio.

Artigo 63º

(Prazo Limite Para Ser Requerida a Integração Curricular)

No caso de o estudo da integração curricular não se encontrar feito quando o estudante efectuar a sua matrícula ou inscrição, o mesmo deve ser requerido juntamente com esta, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do estabelecida no presente regulamento.

Artigo 64º
(Transcrição de Registo)

1. Os estudantes da ESPU que frequentem outras instituições de ensino superior ao abrigo de acordo ou protocolo, logo que regressem, no final do ano lectivo, devem solicitar a transcrição de regtos, instruindo o processo como:
 - a) Requerimento, onde contem todas as disciplinas em que na ESPU estão inscritos ao abrigo do acordo ou protocolo, e para as quais é solicitada a transcrição de regtos.
 - b) Documento emitido pela instituição que o estudante frequentou, com a designação das disciplinas e classificação final.
2. Requerida a transcrição de regtos, dos Serviços Académicos da ESPU emitem um livro de termos para cada uma das disciplinas e enviarão a mesma a cada um dos docentes dessa disciplina, o qual lançará face á tabela de correspondência e ao documento de classificação final das disciplinas frequentadas, a respeito da classificação, de acordo com as normas previstas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR

SECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Artigo 65º

(Direitos)

O estudante tem os seguintes direitos:

- a) Frequentar as aulas bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de produção;
- b) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da instituição;
- c) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
- d) Reclamar e recorrer perante as estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses, respeitadas as normas institucionais sobre a matéria;
- e) Ser tratado com consideração e respeito pela sua integridade e dignidade.

Artigo 66º

(Deveres)

O estudante tem os seguintes deveres:

- a) Dedicar todo seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
- b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor na ESPU e nas respectivas faculdades;

- c) Respeitar e tratar com lealdade as autoridades académicas os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;
- d) Obedecer ás orientações superiores emanadas;
- e) Utilizar de forma adequada os bens e equipamentos que constituem património da ESPU.

SECÇÃO II

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 67º

(Procedimento disciplinar)

- 1. O poder disciplinar é exercido pelo Reitor ou por quem este delegar expressamente esta competência.
- 2. Qualquer violação as normas vigentes na Instituição deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das suas funções, a verificar.
- 3. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célebre, implicando, contudo, obrigatoriamente e em todos os casos, a audição do estudante arguido e o direito de defesa deste.

Artigo 68º

(Sanções)

- 1. Os estudantes da Escola Superior Politécnica do Uige, estão sujeitos ás seguintes sanções disciplinares:
 - a) Adomestação simples;
 - b) Censura registada;
 - c) Suspensão temporária até um mês;
 - d) Suspensão temporária de um mês até três meses;
 - e) Suspensão temporária, de três meses a um ano;
 - f) Expulsão

2. Todas as sanções são registadas no processo individual do estudante pelos Serviços Académicos e produzem efeitos em todas as instituições de ensino.

Artigo 69º

(Infracções)

1. Consideram-se infracções disciplinares designadamente:

- a) Inobservância dos regulamentos em vigor;
- b) Desrespeito às autoridades académicas, aos trabalhadores, docentes e colegas da Universidade;
- c) Ofensas verbais, escritas ou físicas contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas da ESPU;
- d) Danos causados intencionalmente ou com negligência grave nas instalações equipamentos ou materiais que constituem propriedade da Universidade;
- e) Desobediência a ordens superiores da ESPU;
- f) Furto, roubo ou destruição de bens patrimoniais da ESPU;
- g) Fraude em provas de avaliação contínua ou em exames finais;
- h) Suborno activo ou passivo e corrupção relacionados com a sua vida académica
- i) Indisciplina grave, perturbadora da organização e regular funcionamento da ESPU.

Artigo 70º

(Fraude)

1. Constitui fraude na realização de provas de avaliação ou de exame finais, nomeadamente:

- a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza quando não expressamente autorizada, durante a realização da prova;

- b) A troca de opiniões ou de informações relativas à prova em curso entre participantes na mesma ou entre estes com terceiras pessoas não autorizadas;
 - c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total, da prova, ou tentativa da sua obtenção por meios ilícitos;
 - d) Uso de internet ou telefonia móvel para obtenção de informações, não devidamente autorizadas pelo docente
2. Constitui ainda fraude, o plágio de obras alheias em trabalhos escolares escritos e submetidos a avaliação.

Artigo 71º

(Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, as seguintes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) O bom aproveitamento académico;
- c) A confissão espontânea da infracção.

Artigo 72º
(Agravantes)

São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar as seguintes:

- a) A premeditação;
- b) A infracção cometida durante o período lectivo;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A reincidência;
- e) A infracção ter sido cometida dentro das instalações da Universidade.

Artigo 73º

(Critérios de Graduação)

1. Para aplicação das sanções disciplinares previstas, salvo a de admoestação simples e a de admoestação registada, é exigida prévia instauração de processo disciplinar escrito.

2. As sanções disciplinares serão graduadas em função da gravidade da infracção disciplinar e das circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. O instrutor do processo disciplinar é nomeado pelo Director Geral ou por quem detenha essa competência por delegação expressa.
4. Durante o processo disciplinar o estudante pode ser suspenso preventivamente.

Artigo 74º

(Recurso)

1. O estudante têm direito de recorrer para o Senado Universitário das decisões da aplicação de sanções disciplinares.
2. O prazo de interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o estudante tenha conhecimento por escrito da medida disciplinar aplicada.
3. A decisão sobre o recurso é definitiva e irrecorrível.

Artigo 75º

(Dúvidas e Casos Omissões)

1. As dúvidas e os casos omissões suscitados na interpretação e na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Director Geral.
2. Caso se verifique necessário, a assembleia poderá intervir como último recurso na resolução de qualquer caso que não tenha sido resolvido nos termos do nº 1 do presente Artigo
3. O presente regulamento entra em vigor após a homologação pelo magnífico Reitor